



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## **EXAME**

### **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.082826/2021-12**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupo Gerador e Subestação/QGBT, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, de forma contínua, para atender o Hospital de Campanha de Rondônia - HCR, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o disposto nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, publicada no DOE do dia 19 de julho de 2023, informa que elaborou Exame do pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 147/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 147/2023/SUPEL, pelo que passo a formulação do Exame do Pedido de Impugnação.

#### **II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU**

##### **a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01 0040051869**

Em análise ao referido edital, chamaram a atenção desse Conselho as previsões contidas nos itens:

13.1.1. DOCUMENTOS COMPLEMENTAR

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 11.1 Qualificação técnica

(...)

Concessa vênia, é nítido e evidente que o objeto do edital é extensivo aos Técnicos Industriais em suas diversas modalidades e observadas suas formações técnicas, uma vez que também são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviço.

(...)

#### IV - DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, seja recebida a presente impugnação para respeitosamente requerer ao Secretaria de Licitações e Contratos por intermédio de seu Pregoeiro (a), que em observância ao princípio da legalidade, bem como à Lei Federal n. 13.639/18 e as Resoluções de números: 074/2019, define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Eletrotécnica, expedidas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, proceda as retificações pertinentes para que passe o edital a PREVER COMO REQUISITO, O COMPETENTE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, e RETIFICAR A INCONFORMIDADE APONTADA.

### **a.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAUCO**

As atribuições encarregadas aos engenheiros são definidas legalmente por meio da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, onde se contempla o exercício da profissão em diversas atividades, a saber:

Atividade 1 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;

Atividade 2 - Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, especificação;

Atividade 3 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;

Atividade 4 - Assistência, assessoria, consultoria;

Atividade 5 - Direção de obra ou serviço técnico;

Atividade 6 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;

Atividade 7 - Desempenho de cargo ou função técnica;

Atividade 8 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;

Atividade 9 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica especializada;

Atividade 14 - Condução de serviço técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem, reparo ou manutenção;

Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação; e

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

As atribuições definidas legalmente aos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica está presente na Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019, onde por uma leitura da norma podemos observar a presença de todas as atividades na qual o engenheiro pode atuar, limitado a instalações com demanda de energia de até 800 kVA, conforme Art. 5º da Resolução nº 074.

Desta forma, tendo em vista que a resolução dos Técnicos Industriais com ênfase em Eletrotécnica, lhe concede competências similares as do engenheiro para as atividades desejadas, e que a unidade atendida pela contratação, qual seja, Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, apresenta demanda inferior a 800 kVA, considero pertinente a solicitação e opino de maneira **FAVORÁVEL** em relação ao pleito

### a.3) MANIFESTAÇÃO DA SESAU-GCOMP

No **subitem 11.1.1** do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0039289745).

#### Onde se lê:

**d)** Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida do seguinte profissional, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA: Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico.

**e)** A Licitante deverá comprovar vínculo com o engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

#### Leia-se:

**d)** Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA **ou Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, será exigida do seguinte profissional, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA: Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico **ou Resolução nº074 do CFT dos Técnicos Industriais em Eletrotécnica**.

**e)** A Licitante deverá comprovar vínculo com o engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, responsável técnico, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA ou **CRT/CFT**, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

### III. DA DECISÃO

Em atenção ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as informações não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado** para o **dia 31 de agosto de 2023, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

**Maria do Carmo do Prado**  
Pregoeira SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 16/08/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040909086** e o código CRC **FBA271BB**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.082826/2021-12

SEI nº 0040909086